

- Art. 21.** A eleição dar-se-á mediante votação aberta entre os membros titulares presentes, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, devendo este tomar posse imediatamente após a votação.
- Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerado eleito o conselheiro que tiver idade maior.
- Art. 22.** O mandato da Presidência e Vice-Presidência do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme disposto nesta Lei.
- Art. 23.** Caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente, eleitos nos termos desta Lei, exercer as atribuições previstas no Regimento Interno e nesta Lei.
- Art. 24.** As eleições para a nova gestão do Conselho deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.
- Art. 25.** O processo eleitoral para a Presidência e Vice-Presidência será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros escolhidos pelo Plenário do Conselho, sendo garantida a representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.
- Art. 26.** O detalhamento do processo eleitoral será regulamentado no Regimento Interno do Conselho, observados os princípios da transparência, publicidade e ampla participação.
- Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 14 de agosto de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº1456/ 2025

Em, 14 de agosto de 2025.

Institui e regulamenta no município de Santa Luzia-PB, o Ambulatório Veterinário Municipal MARIA RENNALLY LIMA NASCIMENTO, a Farmácia Básica veterinária e autoriza a parceria público-privada com instituições de ensino superior em Medicina Veterinária em harmonia com a Lei Estadual Nº 11.140/18 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Serviço de Ambulatório Veterinário Público Municipal na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando garantir o atendimento veterinário para realização de transferência de pacientes que irão participar do programa de castração e eutanásia desde que testados positivamente para Leishmaniose.

Parágrafo único. O ambulatório Veterinário tem por objetivo apenas a triagem dos animais, visando o encaminhamento para realização de procedimentos veterinários de castração e eutanásia, especificamente, quando constatada Leishmaniose.

Art. 2º. Ao ambulatório veterinário municipal dar-se-á o nome de Ambulatório Veterinário Público Municipal MARIA RENNALLY LIMA NASCIMENTO.

Art. 3º. O acesso ao serviço será gratuito no Ambulatório Veterinário Público Municipal e dará prioridade aos animais em situação de rua e de pessoas de baixa renda.

§1º - A triagem realizada pelo ambulatório veterinário poderá ser utilizada de forma gratuita, por Organizações Não-Governamentais regularmente registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção e o bem-estar animal, bem como por protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados e regulamentados junto à Prefeitura Municipal.

I - Os procedimentos de castração, por se tratarem de serviços de média e alta complexidade, poderão ser realizados fora do município, mediante convênios ou parcerias firmadas com Universidades Públicas ou Privadas, com curso de Medicina Veterinária, assegurando a viabilidade técnica e a qualidade dos serviços prestados:

Art. 4º. O ambulatório veterinário poderá realizar procedimentos de eutanásia em animais, desde que seja comprovada Leishmaniose por meio de avaliação clínica detalhada e laudo técnico elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do ambulatório, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Parágrafo único - A realização da eutanásia deverá seguir rigorosamente os critérios éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais normas legais aplicáveis, assegurando que o procedimento seja justificado por motivo de saúde do animal, risco à saúde pública ou bem-estar coletivo.

Art. 5º O ambulatório veterinário poderá implantar uma farmácia básica veterinária para dispensação de medicamentos veterinários com escopo para o tratamento de animais, prioritariamente, pessoas enquadradas no Art. 3º, caput, e §1º, desta lei.

Parágrafo único - A aquisição e o uso desses medicamentos serão de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do ambulatório veterinário, que deverá zelar pela guarda, controle, prescrição e aplicação dos insumos, observando as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 7º. O município, por meio do ambulatório veterinário realizará em suas dependências:

- I - Vacinação em campanhas;
- II - Atendimento de triagem;
- III - Eutanásia;
- IV - Dispensação de medicamentos veterinários;

Parágrafo único - As vacinas indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas, gratuitamente.

Art. 8º. O poder executivo nomeará um Gerente que será o Responsável Técnico (RT) para o Ambulatório Veterinário Municipal que será de cargo comissionado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. O ambulatório disporá de (01) um(a) Médico(a) Veterinário(a) mediante parceria com equipes e-multi pertencentes a Universidades conveniadas que realizará atendimentos clínico na Unidade de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde.

Art. 10 Para utilizar os serviços do ambulatório Veterinário Municipal, o dono do animal ou responsável, deverá:

- I - Ter renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;
- II - Estar regularmente cadastrado;
- III - Comprovar residência no município de Santa Luzia, Paraíba.
- IV - Se comprometa a abrigar um animal em situação de rua em lar temporário por 30 dias.

Parágrafo único - No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o dono do animal excluído do atendimento do Ambulatório Veterinário Municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 11. Fica estabelecido que o Município de Santa Luzia/PB garantirá, por meio de profissional habilitado, a realização de atendimento básico no ambulatório veterinário municipal, com as seguintes finalidades:

- I** - Prestar assistência preventiva e curativa a animais domésticos e de pequeno porte, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II** - Realizar orientações educativas sobre cuidados, manejo, nutrição, vacinação, controle de zoonoses e prevenção de doenças;
- III** - Realizar triagem para encaminhamentos a tratamentos especializados, quando necessário;
- IV** - Atender demandas emergenciais compatíveis com a estrutura do ambulatório.

§ 1º. O atendimento deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por mês, em data previamente divulgada pela Prefeitura Municipal, garantida a presença de Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§ 2º. Caberá ao Município garantir a estrutura mínima necessária para o funcionamento do atendimento, incluindo espaço físico adequado, equipamentos básicos e insumos essenciais para a prestação dos serviços.

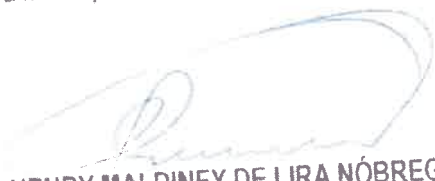
§ 3º. Os atendimentos previstos neste artigo deverão ser priorizados para a população de baixa renda, mediante comprovação de residência no Município.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a forma de agendamento e o fluxo dos atendimentos, garantindo transparência e ampla divulgação junto à população.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 14 de agosto de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência Nº 00002/2025, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento singelo d'água em comunidades rurais no município de Santa Luzia/PB, foi declarada **FRACASSADA**, em razão de nenhum dos participantes atender às exigências do edital. Maiores Informações, na Sala da Comissão de Licitação situada no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 07:00 às 13:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 14 de agosto de 2025.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 00210/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: 49.155.899 KATIA ROSANA DE MEDEIROS, CNPJ Nº 49.155.899/0001-00.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00210/2024, referente ao Prazo.

DO PRAZO E VALOR: O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de agosto de 2025, com término em 15 de agosto de 2026.

O valor do Contrato original que é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) será renovado e permanecem inalterados.

DA DOTAÇÃO: Encontra-se estabelecida na Cláusula Terceira - Da Dotação, do Termo Aditivo 01.

FUNDAMENTO: arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DATA DO TERMO ADITIVO: 15 de agosto de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional